



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI 919/2018 DE 17 DE MAIO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
E ADICIONAL NOTURNO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º - São consideradas atividades insalubres para efeito de percepção do adicional previsto no art. 55 da Lei Municipal nº 906, de 15 de Setembro de 2017, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, aquelas atividades previstas nas normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º - Os adicionais serão devidos na ordem de 10%, 20% ou 40%, a depender do grau de insalubridade da respectiva atividade ser de nível mínimo, médio ou máximo,, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 3º - Cessará o pagamento do adicional de insalubridade quando:

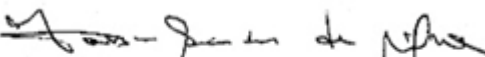
I - O servidor deixar de trabalhar em atividades insalubres;

Art. 4º - Fica regulamentado o adicional noturno previsto no art. 61 da Lei Municipal nº 906/2017.

Art. 5º - Ficam incluídos aos profissionais do NASF o direito de receber o adicional de insalubridade.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Floresta-PB., 17 de MAIO de 2018.



JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL